



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE – COMDICA**, embasado na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.761/2011, e em observância as normas relativas ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA, alterada pela Resolução nº 194/2017, **TORNA PÚBLICO** que estará, disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal Para a Criança e o Adolescente – FMCA, para Organizações da Sociedade Civil - OSC e Órgãos Governamentais – OG, objetivando a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes de forma direta e indireta.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a apresentação e a seleção de projetos pelas entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registrados neste conselho, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Alegrete, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, à organização da sociedade civil (OSC) ou Órgãos Governamentais (OG) (programa/projeto), conforme condições estabelecidas neste Edital;

**1.2** O procedimento do TERMO DE FOMENTO reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 499, de 06 de outubro de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital;

**1.3** Poderão ser selecionados até 10 (dez) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência, cujo valor global é de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

### 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

**2.1** Os termos de fomento serão celebrados considerando, prioritariamente, crianças e/ou adolescentes de acordo com o que preconiza o Art. 260, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDH), voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

**2.2** Os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados às áreas de interesse como Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

**2.3** A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência;

**2.4** O número de termos de fomento celebrado por meio deste edital será de até 10 (dez) termos, a saber, podendo cada entidade enviar até 02 (dois) projetos, sendo que um em andamento e outro projeto novo no valor unitário de até 14.000,00 (quatorze mil) cada um;

**2.5** Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**2.6** Apoiar o desenvolvimento de projetos nas áreas de assessoramento, prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**2.7** Apoiar ações socioeducativas, cujos projetos tenham por base, a proteção de crianças e adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade social.

### 3.DAS ETAPAS

**3.1. Publicação e Divulgação do Edital** – O edital será divulgado na sede e no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, na Secretaria Promoção e Desenvolvimento Social, na Câmara de Vereadores de Alegrete, e encaminhado via e-mail às entidades já cadastradas no COMDICA, no dia de sua publicação, conforme **ANEXO I** – Dia 23/07/2018;

**3.2. Registro das Entidades no COMDICA** –O registro vigente da entidade no COMDICA, é condição **obrigatória** para submissão de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

**3.3. Inscrição do Projeto** – Os projetos devem ser elaborados conforme modelo disposto no **ANEXO II**, deverão ser formulados com prazo máximo de execução de 12 meses, contados a partir da data e assinatura do termo de fomento. E encaminhados ao COMDICA em versão impressa juntamente com os documentos da Entidade Proponente conforme **ANEXO III** - Período de 24/07/2018 a 24/08/2018;

**A entrega dos documentos deverá ser entregue na** Sala dos Conselhos localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 640, 2º andar (antigo Fórum), Bairro Centro, em horário do expediente das 07:30 Hs e 13:30 Hs.

**3.4. Divulgação dos Projetos Inscritos** – A relação dos projetos inscritos será publicada na sede do COMDICA e no site da Prefeitura Municipal de Alegrete – Dia 25/08/2018;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011**

**3.5. Análise dos Projetos** – A análise dos projetos será realizada pela comissão de seleção, constituída para o fim e deliberada pelo COMDICA, conforme a Resolução nº 52/2018 – Período de 26/08/2018 à 10/09/2018;

Não participarão da comissão de seleção os conselheiros representantes das entidades proponentes;

**3.6. Resultado Preliminar** – O resultado preliminar será divulgado no dia 12/09/2018 no site da Prefeitura de Alegrete;

**3.7. Recursos** – As entidades que não forem classificadas terão o prazo de uma semana – Período de 16/09/2018 à 20/09/2018, para entrar com recursos junto ao COMDICA; O recurso deverá ser entregue na Sala dos Conselhos, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 640, 2º andar (antigo Fórum), Bairro Centro, Alegrete/RS;

**3.8. Resultado Final** – O resultado final homologado será dia 26/09/2018, sendo publicado no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

#### **4. DA OBSERVÂNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1** Ater-se ao Mérito e à intencionalidade do projeto;

**4.2** Ater-se a Relevância, à importância do projeto perante a realidade local;

**4.3** O Impacto Social, as transformações a que se propõe realizar;

**4.4** Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**4.5** No caso de empate serão considerados pela ordem, os critérios de relevância, e após o de impacto social.

#### **5. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1** Os projetos serão avaliados e selecionados por uma Comissão de Seleção, constituída para este fim, conforme Resolução nº 52, de 08 de maio de 2018 do COMDICA, priorizando os seguintes critérios:

**I.** Observância do Edital;

**II.** Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e Legislações vigentes;

**III.** Prioritariamente, os programas de proteção especial de atendimento à crianças e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e/ou social, cujas necessidades ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

**IV.** Programas de apoio aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

**V.** Prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

**VI.** Inclusão Social: Percentual de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e ou/ múltipla;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

**VII.** Renda per capita: Percentual de crianças e adolescentes com famílias cadastradas no Cadastro Único- CadÚnico e Beneficiários do Programa Bolsa Família;

**VIII.** Ações e eventos de estímulo ao protagonismo infanto juvenil, para formação cidadã e protagonismo social;

**IX.** O desenvolvimento de políticas de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**X.** Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; incluindo capacitação para o mundo do trabalho.

**5.2.** Os projetos receberão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em consideração os critérios elencados no item 5.1;

**5.2.1 – A pontuação estará relacionada a Abordagem** nos eixos apresentados no item 5.1, em conformidade com o disposto abaixo :

- a) Eixo I – 1 (Um) ponto
- b) Eixo II – 1 (Um) ponto
- c) Eixo III - 1 (Um) ponto
- d) Eixo IV - 1 (Um) ponto
- e) Eixo V - 1 (Um) ponto
- f) Eixo VI - 1 (Um) ponto
- g) Eixo VII - 1 (Um) ponto
- H) Eixo VIII - 1 (Um) ponto
- i) Eixo IX - 1 (Um) ponto
- j) Eixo X - 1 (Um) ponto.

**5.3.** O resultado será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal de Alegrete, e posteriormente publicada por meio da internet, no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, no endereço eletrônico e na Página do COMDICA, no facebook, conforme calendário oficial – Dia 26/09/2018.

## **6. DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS**

**6.1.** A Comissão de Seleção reserva-se o direito de indeferir o projeto total ou parcialmente, dando o prazo de 7 dias úteis – Sendo do dia 16/09/2018 ao dia 20/09/2018, para que a Organização da Sociedade Civil ou Órgão Governamental apresente o recurso.

**6.2.** Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICAA**

**Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011**

pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais, os mesmos, devem ser aprovados em Plenária do COMDICAA;

**6.3.** Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo conforme previsto na Resolução CONANDA 137/2012 – Art.16, alterada pela Resolução 194/2017 e Resolução 47/2018, do COMDICAA;

- a)** A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b)** Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- c)** Manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d)** Custos administrativos de manutenção e funcionamento das instituições proponentes como água, luz, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- e)** Gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- f)** Obras de ampliações do espaço físico já existente;
- g)** O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

## **7. CALENDÁRIO OFICIAL**

**7.1.** Publicação do Edital: 01/2018, será publicado em jornal de circulação local, site da Prefeitura Municipal de Alegrete, no endereço eletrônico [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br), mural da Câmara Municipal de Vereadores, no mural da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e no mural da Sala dos Conselhos Municipais. Conforme **ANEXO I – Cronograma.**

## **8. FONTE DE FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, conforme Plano de Aplicação onde consta que 70% dos recursos do Fundo serão para apoiar projetos executados por Órgãos Governamentais(OG) e Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente registrados no COMDICAA.

Os projetos serão monitorados técnica e financeiramente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICAA com o suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo decreto municipal 499, de 06 de outubro de 2016. O não cumprimento do estabelecido no PROJETO por parte da instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011**

proponente, acarretará a restituição dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

## **9. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos solicitados poderão ser financiados parcialmente, a partir da aprovação oficial dos Projetos, publicados em resolução, atendendo as seguintes exigências:

- a)** O orçamento do exercício de 2018 e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;
- b)** Mediante celebração de termo de fomento, atendidas as exigências do Setor de Controle Interno e Procuradoria da Prefeitura Municipal de Alegrete;

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A prestação de contas deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, aprovado em assembleia, respeitando as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, conforme lei municipal nº 4851/2011 que regulamenta a prestação de contas no âmbito do Governo Municipal de Alegrete, devendo ser encaminhada pelo proponente a secretaria de promoção e desenvolvimento social, devidamente preenchida e acompanhada da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, em até 30 dias após o término de sua execução.

**10.2.** A prestação de contas será feita até o último dia útil do mês subsequente à aplicação do recurso e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

**10.3.** A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba na conta-corrente da entidade/instituição que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária;

**10.4** Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

**10.5** O Cronograma Físico-Financeiro do Projeto só poderá ser modificado após solicitação por escrito e aprovação do COMDICA.

**10.6** No caso de não conclusão do projeto, o proponente devolverá os valores captados ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, devidamente corrigidos.

## **11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os prazos estabelecidos para as inscrições são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital de Chamamento Público será motivo de indeferir, automaticamente o projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011**

**11.2.** A falta da prestação de contas, dentro do prazo, fará com que a entidade não possa participar da captação de recursos para execução de projetos, na próxima distribuição do Fundo.

Alegrete, 11 de maio de 2018.

**Ecilda Rodrigues Salles  
Presidente do COMDICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011**

**ANEXO I – Cronograma**

23/07/2018	Período de Publicação do Edital
24/07/2018 a 24/08/2018	Inscrição de Projetos
25/08/2018	Divulgação dos Projetos Inscritos
26/08/2018 a 10/09/2018	Análise dos Projetos pela Comissão
12/09/2018	Resultado Preliminar da Avaliação
16/09/2018 a 20/09/2018	Recursos
26/09/2018	Resultado Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

## ANEXO II – Roteiro para Elaboração do Projeto Básico/Plano de Trabalho

**1. Capa** (título do projeto, proponente, equipe envolvida bem como a qualificação de cada um, telefone, e-mail, endereço).

### 2. Identificação

Nome do Projeto:

Instituição proponente:

CNPJ da Instituição proponente:

Responsável pela Instituição proponente (nome, endereço, telefone, fax e e-mail):

Responsável pelo projeto (nome, endereço, telefone, fax e e-mail):

**3. Resumo** (breve descrição do projeto, indicando de forma objetiva o que é o projeto e o benefício que o mesmo trará).

**4. Objetivo** (objetivo geral - deve refletir o resultado transformador das ações propostas e objetivos específicos que se espera atingir - devem ser indicadores de resultados parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao objetivo geral).

**5. Justificativa** (descrição da realidade e seu diagnóstico, contextualizando as ações do projeto, descrição do problema e/ou necessidades atendidas pelo projeto, fragilidades ou potenciais do público-alvo que subsidiaram a elaboração do projeto).

### 6. Público Alvo

- Crianças e adolescentes do município de Bombinhas;
  - Profissionais que atuam com crianças e adolescentes do município de Bombinhas;
- Respeitando o disposto no item 4.1. deste Edital.

**7. Metodologia** (Descrição detalhada de como pretende executar o projeto, com suas etapas, cronograma, materiais e estratégias utilizadas, envolvimento de cada membro da equipe etc).

### 8. Plano de Aplicação / Orçamento

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor a ser transferido do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência. Indicar os recursos humanos e/ou financeiros que serão aplicados pelo beneficiário a título de contrapartida. Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011**

### **9. Cronograma de Execução**

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como dias ou meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases em que se desmembrará o projeto.

**10. Outras informações** (ITEM NÃO OBRIGATÓRIO) Espaço reservado para informações que a equipe julgar relevante e que não foram contempladas nos itens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

**ANEXO III – Documentos Entidade Governamentais e Entidades Não Governamentais**

- I – Ofício de encaminhamento ao COMDICA, solicitando a inscrição do projeto;
- II – Cópia da Inscrição da entidade e/ou Projeto/Programa no COMDICA;
- III – Projeto em versão impressa, devidamente assinado e carimbado pelo Gestor e ou Diretor/Presidente;
- IV – No caso de entidades **Não Governamentais**, além dos documentos acima listados, estas deverão apresentar: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V – Estatuto atual da instituição e as alterações ocorridas no mesmo, registrado em Cartório;
- VI – Certidão Negativa de Débito INSS e FGTS certidão de regularidade de tributos (Secretaria da Receita Federal/MF, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal), Certidão junto ao FGTS;
- VII – **Declaração de que a entidade proponente atende às exigências do presente edital.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011**